



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.409ª sessão da 1ª Câmara realizada em 12 de junho de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procuradora do Estado: Sarah Pedrosa de Camargos Manna

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004162285-24 - Autuado: TOKYO PERFILADOS DE ACO SLU LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159153-79 (TOKYO PERFILADOS DE ACO SLU LTDA - Procurador: ALESSANDRA MACHADO BRANDAO TEIXEIRA/Outro(s)) e 40.010159154-50 (JULIO CESAR GALVAO PRADO - Procurador: ALESSANDRA MACHADO BRANDAO TEIXEIRA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em negar o acionamento do permissivo legal. Pela Impugnante Tokyo Perfilados de Aco Slu Ltda, sustentou oralmente o Dr. Gustavo Soares da Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Sarah Pedrosa de Camargos Manna.

ACÓRDÃO: 25.039/25/1ª.

- PTA nº. 01.003929334-44 - Autuado: WILDSON ROBERTO LIMA BRANDAO - Impugnação nº(s): 40.010158524-07 (WILDSON ROBERTO LIMA BRANDAO) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 131/132.

ACÓRDÃO: 25.040/25/1ª.

- PTA nº. 15.000091078-92 - Autuado: PATRICIA PAIVA DE FARIA - Impugnação nº(s): 40.010158917-6; (PATRICIA PAIVA DE FARIA - Procurador: Thiago Rodrigues Oliveira) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a exigência relativa à multa de revalidação. Vencido, em parte, o Conselheiro Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator), que o julgava procedente. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora).

ACÓRDÃO: 25.042/25/1ª.

- PTA nº. 01.004036442-31 - Autuado: 17.810.714 RENATO MOURAO FONSECA - Impugnação nº(s): 40.010158925-90 (17.810.714 RENATO MOURAO FONSECA) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1.726/1.736. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 25.041/25/1ª.

- PTA nº. 01.004093430-89 - Autuado: ESPÓLIO DE FABIO VENANCIO ALVES DE SALES - Impugnação nº(s): 40.010158943-21 (ESPÓLIO DE FABIO VENANCIO ALVES DE SALES - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em negar o acionamento do permissivo legal. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tancredo Gabriel de Aguiar Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Sarah

Pedrosa de Camargos Manna.
ACÓRDÃO: 25.038/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG